

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/093.0
Ref.: Processo n° 160.104/05

Brasília, 23 de maio de 2006.

À
DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ n° 00.658.293/0001-07

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora *XANTÉ*, modelo *Film Maker 4*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 009/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora *XANTÉ*, modelo *Film Maker 4*, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 009/06 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 08/03/06.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 009/06 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 009/06, especialmente em seu Anexo n° 01.

4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais).

6. DO REAJUSTE: Poderá ser admitido reajuste de preço, após transcorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou, ainda, do último reajuste, utilizando-se, a critério da CONTRATANTE, um dos índices a seguir discriminados:

- a) índice setorial de preço;
- b) média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto nº 1.544, de 1995; ou
- c) índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

6.1 Para cômputo do prazo de 12 (doze) meses, mencionado no *caput*, serão consideradas eventuais prorrogações da vigência do Contrato.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços, objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestados e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

7.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2006NE001259.

10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: A manutenção preventiva será realizada semestralmente pela CONTRATADA, servindo-se de cronograma a ser estabelecido pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados, no período de 9h às 18h30min, em dias úteis.

10.1 A manutenção corretiva será realizada no período de 9hs às 18h30min, em dias úteis.

10.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

10.3 Os equipamentos e peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novas e de primeiro uso.

10.4 O prazo de reparação do equipamento será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação do defeito.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 009/06 e em seus Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 009/06 e em seu Anexo nº 02, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 23/05/06 a 22/05/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento da Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 08/03/06.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

CF/CCCont

Pela CONTRATADA:

Lourival Soares de Moraes
Sócio-Gerente
CPF nº 059.921.841-04